



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1.356

09 de Dezembro de 2005.

“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Dumont para o exercício de 2006”.

O Senhor Antonio Roque Balsamo, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Dumont para o exercício financeiro de 2006, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita prevista será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e das especificações constantes do anexo nº 2 desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES

01	RECEITA TRIBUTÁRIA	525.000,00	
02	RECEITA PATRIMONIAL	19.000,00	
03	RECEITA DE SERVIÇOS	465.600,00	
04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.078.400,00	
05	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	199.000,00	7.287.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

01	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00	
02	ALIENAÇÕES DE BENS	8.000,00	
03	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	204.000,00	213.000,00
			7.500.000,00

Artigo 3º - A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, integrantes desta Lei, observando-se a demonstração por funções de governo, por programas, por órgãos da administração e por categorias econômicas, a saber:

 1



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	LEGISLATIVA	331.800,00	
04	ADMINISTRAÇÃO	1.583.400,00	
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	296.000,00	
10	SAÚDE	1.158.000,00	
12	EDUCAÇÃO	2.232.800,00	
13	CULTURA	18.000,00	
15	URBANISMO	758.000,00	
16	HABITAÇÃO	45.000,00	
17	SANEAMENTO	596.000,00	
26	TRANSPORTE	132.000,00	
27	DESPORTO E LAZER	15.000,00	
28	ENCARGOS ESPECIAIS	304.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	7.500.000,00

POR PROGRAMAS

01	AÇÃO LEGISLATIVA	331.800,00	
02	COORDENAÇÃO SUPERIOR	224.000,00	
03	ADMINISTRAÇÃO GERAL	986.000,00	
04	ADMINISTRAÇÃO DA RECEITA	201.400,00	
05	CONTROLE INTERNO	130.000,00	
00	ENCARGOS ESPECIAIS	304.000,00	
07	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA – CRECHE	69.800,00	
08	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR	434.000,00	
09	ENSINO REGULAR	1.530.000,00	
10	AÇÕES AO DESENV. AGRO PECUARIO	50.000,00	
11	MERENDA ESCOLAR	105.000,00	
12	TRANSPORTE ESCOLAR	94.000,00	
13	DIFUSÃO CULTURAL	18.000,00	
14	PARQUES RECREATIVOS E ESPORTIVOS	15.000,00	
15	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	1.158.000,00	
16	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	288.000,00	
17	SERVIÇOS PÚBLICOS	599.000,00	
18	LIMPEZA PÚBLICA	75.000,00	
19	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	30.000,00	
20	PARQUES E JARDINS	99.000,00	
21	SANEAMENTO BÁSICO GERAL	596.000,00	
22	ESTRADAS VICINAIS	132.000,00	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00	7.500.000,00

POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01 PODER LEGISLATIVO

01.1	Câmara Municipal	331.800,00
------	------------------	------------

02 PODER EXECUTIVO

02.1	Chefia do Executivo	224.000,00
02.2	Administração	1.036.000,00
02.3	Finanças	635.400,00
02.4	Educação e Cultura	2.265.800,00

a



Prefeitura Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

02.5 Saúde e Assistência Social	1.446.000,00	
02.6 Serviços Municipais	1.531.000,00	
99.9 Reserva de Contingência	<u>30.000,00</u>	7.500.000,00

POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

01 DESPESAS CORRENTES	6.383.500,00	
02 DESPESAS DE CAPITAL	1.086.500,00	
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>30.000,00</u>	7.500.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a :

I – abrir, durante o exercício de 2.006, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º, observado o disposto no artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

II – abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-lei federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1.980.

Parágrafo único – Não onerarão o limite previsto no inciso I, deste artigo, os créditos suplementares destinados a :

I – suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a inativos e pensionistas, dívida pública municipal, honras de aval, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos fixada no artigo 3º desta Lei;

II – abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º, desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa, na seguinte conformidade :

I – dentro do mesmo órgão e na mesma categoria e programação;

II – no âmbito do mesmo órgão, entre atividades e projetos de um mesmo programa.

Artigo 6º - As operações de crédito por antecipação da receita orçamentária poderão ser realizadas para atender insuficiência de Caixa, até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos do disposto no artigo 165, parágrafo 8º, da Constituição Federal, desde que sejam liquidadas até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro de 2.006.



Prefeitura Municipal de Dumont


Estado de São Paulo

Parágrafo único – Para os fins deste artigo, deverá ser respeitado o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida real, observadas as disposições dos artigos 6º, parágrafo 3º, 9º, 17 e 18, da Resolução nº 78, de 8 de julho de 1.998, do Senado Federal.

Artigo 7º - Fica autorizado o Poder Legislativo a suplementar, mediante Ato da Mesa, as dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite fixado no artigo 4º, caput, desta lei, utilizando-se como recurso a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias.

Artigo 8 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2.006.

Dumont, 09 de Dezembro de 2.005.


Antonio Roque Bálamo
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede administrativa da Prefeitura, na mesma data, por inexistir imprensa oficial do Município e jornal particular, nos termos do artigo 92 da Lei Orgânica do Município.


Fabiola Peixoto Guelere
=Escrituraria=